

Revista Processus Multidisciplinar

Página da revista:

<https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index>



Resenha do artigo intitulado “Liberdade de expressão e *fake news* no capitalismo digital”¹

Review of the article entitled “Freedom of expression and fake news in digital capitalism”

ARK: 44123/multi.v7i12.1570

Recebido: 07/07/2025 | Aceito: 20/12/2025 | Publicado on-line: 24/02/2026

Tiago de Souza Oliveira²

<https://orcid.org/0009-0009-3273-9495>

<http://lattes.cnpq.br/8755542191771400>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: tiagool2021@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Liberdade de expressão e *fake news* no capitalismo digital”. Esse artigo é de autoria de: Fabrício Fracaroli Pereira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista de Ciências do Estado”, no vol. 9, n. 2, pp. 1-23, 2024.

Palavras-chave: Resenha. Liberdade de expressão. *Fake news*. Democracia. Capitalismo digital.

Abstract

This is a review of the article entitled “Freedom of expression and fake news in digital capitalism”. This article was authored by: Fabrício Fracaroli Pereira. The article reviewed here was published in the journal “Revista de Ciências do Estado”, in vol. 9, n. 2, p. 1-23, 2024.

Keywords: Review. Freedom of expression. Fake news. Democracy. Digital capitalism.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Liberdade de expressão e *fake news* no capitalismo digital”. Esse artigo é de autoria de: Fabrício Fracaroli Pereira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista de Ciências do Estado”, no vol. 9, n. 2, pp. 1-23, 2024.

Quanto ao autor desse artigo, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre o autor.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O autor desse artigo é Fabrício Fracaroli Pereira. Graduado em Direito; mestre em Ciência Jurídica; doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Estadual Paulista (Unesp). Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-6959-8557>.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, O papel da mídia no processo democrático, Liberdade de expressão e *fake news*, A responsabilização pela propagação de *fake news*, conclusão e referências.

O artigo aborda as *fake news* (notícias falsas, na tradução) e sua relação com os direitos ligados à liberdade de expressão dentro do Estado democrático de direito. O texto indica que é necessário estabelecer limites para a liberdade de expressão, mas com cautela, para que a proteção de certos direitos fundamentais não resulte no enfraquecimento de outros, como a própria liberdade de expressão. Por fim, conclui que esse fenômeno pode não ser a principal ameaça à democracia, mas, sim, um reflexo de um problema mais amplo.

O tema desse artigo é “Liberdade de expressão e *fake news* no capitalismo digital”. Foi discutido o seguinte problema: “Quais são os limites da liberdade de expressão e a responsabilização dos atores envolvidos na difusão de notícias falsas?”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “As *fake news* podem não ser a principal causa do risco à democracia, mas, sim, uma consequência de um problema estrutural maior, relacionado a fatores como o capitalismo digital”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “avaliar, com auxílio do método dialético e de outros auxiliares (como o histórico e o comparativo), a relação entre democracia, liberdade de expressão e notícias falsas, atentando-se para a responsabilidade dos atores e provedores de internet na sua disseminação”. Os objetivos específicos foram: “examinar o papel da mídia no processo democrático”; “investigar a relação entre *fake news* e liberdade de expressão”; “refletir sobre as causas estruturais do fenômeno das *fake news*”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “É relevante o tema das *fake news*, no contexto atual, especialmente diante do avanço das tecnologias de comunicação e da internet, que amplificaram a disseminação de informações verdadeiras ou não, bem como há a necessidade de se compreenderem os impactos desse fenômeno sobre a democracia e a liberdade de expressão, dois pilares fundamentais do Estado democrático de direito”.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa adotada no artigo aqui analisado foi uma abordagem qualitativa, utilizando o método dialético para analisar a relação entre democracia, liberdade de expressão e *fake news*. Como auxiliares, foram adotados os métodos histórico, para estudar a evolução da mídia e da liberdade de expressão, e comparativo, para confrontar diferentes abordagens jurídicas. Baseou-se em pesquisas bibliográficas e documentais, consultando doutrinas, decisões judiciais e legislações.

De maneira objetiva, o autor da obra resenhada explicou que a conexão entre poder e comunicação não é algo recente. Nesse cenário, Pereira esclarece que tanto a mídia tradicional quanto as redes sociais digitais desempenham um papel cada vez mais relevante na organização das comunicações políticas. Assim, o autor afirma, de maneira clara, que o uso predominante das mídias digitais representa um importante exercício da liberdade de expressão, um direito garantido pelo art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que também dedica um capítulo específico ao tema da comunicação, demonstrando a relevância desses direitos.

Pereira, de forma concisa, informou que o avanço da tecnologia tem possibilitado a rápida disseminação tanto de informações quanto de desinformações. Porém, ele

lembrou que os meios de comunicação de massa nem sempre atuam com total liberdade e que a imprensa tem se tornado mais comercial, transformando a informação em uma valiosa mercadoria. O autor destacou que a mídia tradicional vem perdendo espaço para as plataformas digitais, cujo poder tem se mostrado capaz de comprometer os fundamentos do Estado democrático de direito, na medida em que a propagação de notícias falsas (*fake news*) e discursos de ódio atingiu proporções inéditas.

Com uma análise perspicaz, Pereira explicou que os danos potenciais ao Estado democrático de direito são notórios, visto que a imprensa, há tempos, sofre pressões que tentam restringir sua liberdade. Muitas vezes, a justificativa para a disseminação irresponsável de conteúdos é a alegação da liberdade de expressão. Contudo, ressaltou o autor que nenhum direito é absoluto e definiu os limites da liberdade de expressão como um dos grandes desafios atuais.

Pereira examinou, com sabedoria, que o fenômeno das *fake news* tem grande destaque no debate contemporâneo. De acordo com ele, parte do problema está relacionada à própria estrutura das plataformas digitais e ao modelo de negócios das grandes empresas de tecnologia: as *big techs*. Ele informou que essas companhias operam com base no engajamento dos usuários e na circulação de conteúdos, o que impulsiona suas receitas. Assim, do ponto de vista estritamente financeiro, o tipo de conteúdo acessado tem pouca relevância, sendo o volume de acessos o fator mais importante.

De forma objetiva, o autor afirmou que um exemplo significativo do impacto das notícias falsas ocorreu no Brasil, durante as eleições de 2018, nas quais o candidato eleito para a Presidência da República destacou-se nesse cenário. Ele recordou que, na época, a chefe da Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos afirmou que o país vivenciava um fenômeno inédito de disseminação de *fake news*. Pereira argumentou, com clareza, que a experiência dessas eleições serve como parâmetro para analisar os riscos que a democracia enfrenta diante da propagação descontrolada de informações.

O autor, de forma precisa, apontou que Morozov (2019) alerta para a necessidade de enxergar as plataformas digitais como agentes políticos, dado o imenso poder que exercem sobre a sociedade, destacando o perigo de negligenciar essa realidade. Para Pereira, embora essas plataformas tentem regular o conteúdo que disponibilizam, ainda há muitas dificuldades para controlar informações falsas, de forma que o combate às *fake news* é urgente, mas extremamente difícil.

De maneira significativa, Pereira abordou que a liberdade de expressão é tratada, de forma diferente, ao redor do mundo. Nos Estados Unidos, esse direito não é absoluto; na Alemanha, há mais flexibilidade para restrições; e, no Brasil, está previsto no art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Conforme argumenta Sarlet (2019), segundo o autor, é possível observar uma equidade de valores entre a liberdade de expressão e os demais direitos fundamentais, a partir de uma interpretação literal da Constituição, que estabeleceu critérios de controle e limitação dessa liberdade. Pereira enfatizou, de forma robusta, que, ainda assim, como outros direitos fundamentais, a liberdade de expressão requer limites. Para ele, além de definir quais ações devem ser restringidas, também é essencial determinar a responsabilidade pelos atos que ultrapassam esses limites.

De maneira persuasiva, Pereira questionou: a “onda” de *fake news* é a causa ou a consequência de um problema estrutural mais profundo na sociedade? Segundo o autor, é crucial identificar os responsáveis pela sua disseminação. Ele informou que os provedores de conexão, conforme o Marco Civil da Internet, disposto na Lei nº 12.965 (BRASIL, 2014), não podem ser responsabilizados pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros, já os provedores de aplicação podem ser responsabilizados caso

não removam conteúdos infringentes após ordem judicial. Em casos de violação da intimidade, como divulgação de conteúdo sexual sem consentimento, a responsabilização ocorre caso não haja a remoção do material após solicitação formal, esclareceu o autor.

Pereira também explicou que os criadores de *fake news*, que disponibilizam essas informações, são considerados provedores de informações e são responsáveis por sua divulgação. O autor destacou que o Código Civil brasileiro (BRASIL, 2002) regula a responsabilidade civil, que tem se adaptado ao novo contexto social e econômico. Assim, a responsabilidade objetiva e a menor necessidade de se comprovarem dano e nexo causal possibilitam a reformulação da terminologia “responsabilidade civil” para a chamada “direito dos danos”. Ele argumenta que esse novo contexto da responsabilidade civil no Brasil possibilita a responsabilização dos autores de notícias falsas.

O autor, de maneira relevante, indicou que outro desafio significativo é definir a responsabilidade daqueles que compartilham notícias falsas. Para Pereira, em certas situações, é possível considerar o compartilhamento como um ato passível de responsabilização. Ele ressaltou que Morozov (2019) argumenta que a explicação das *fake news* é superficial, pois se trata de um problema mais complexo e estrutural, alertando para práticas duvidosas, como financiamentos de pesquisas enviesadas para atender a interesses específicos.

De acordo com Pereira, é fundamental repensar os fundamentos do que Morozov (2019) chama de capitalismo digital, pois o sistema capitalista adapta-se às novas tecnologias em busca de lucros cada vez maiores. De forma significativa, o autor aduziu que, no capitalismo digital, as plataformas acumulam enormes receitas e que o neoliberalismo explora a liberdade de expressão para benefício próprio. O texto destacou, com precisão analítica, que um modelo econômico, o qual lucra com direitos e espaços públicos, age inevitavelmente para preservar suas bases, sendo as *fakes news* mais uma consequência desse modelo insustentável. Portanto, além de combater os sintomas desse modelo, é essencial atacar suas causas, conforme arrematou o autor.

De modo fundamentado, Pereira concluiu que a liberdade de expressão, embora seja frequentemente utilizada para justificar a divulgação de diversas informações, necessita de restrições. De acordo com o autor, a importância desse direito e o receio de promover censura não devem impedir a criação de limites e a responsabilização de ações que possam comprometer a democracia.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 14 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 14 mar. 2025.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI:



10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 01-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Trad. Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

PEREIRA, Fabrício Fracaroli. Liberdade de expressão e *fake news* no capitalismo digital. **Revista de Ciências do Estado**. Vol. 9, n. 2, pp. 1-23, 2024. Disponível em:
<<https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e53341>>. Acesso em: 9 mar. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. Liberdade de expressão e o problema da regulação do discurso do ódio nas mídias sociais. **Revista Estudos Institucionais**. Vol. 5, n. 3, pp. 1.207-1.233, 2019. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/428>>. Acesso em: 9 mar. 2025.